

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba criado pela Lei nº 3.420 de 21 de dezembro de 2.016, modificado pela Lei nº 3.624 de 14 de novembro de 2.019 reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo Único: Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba será designado pela sigla CMTC.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - O CMTC se constitui com um órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Carapicuíba.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba:

I - Propor, avaliar, opinar sobre;

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes básicas observadas em âmbito estadual e federal na Política de Turismo;

c) Planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no

Município;

d) Instrumentos de estímulo a desenvolvimento turístico;

e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

f) As ações referentes à aplicação e geração do Fundo Municipal de Turismo.

II - Propor Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de evento para a cidade;

VII. Sugerir diretrizes de implementação do Turismo através de órgão municipal e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os segmentos;

VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI. Formar Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII. Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal do Turismo;

XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;

XIX. Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora, homologados através de Decreto.

Parágrafo Único. A decisão final de propor, ou não, a implantação de ações propostas pelo COMTUR cabe ao Chefe do Executivo do Município de Carapicuíba.



CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba - COMTUR - será composto :

I - pelo Poder Público:

- a) Um representante titular do Turismo e o referido suplente;
- b) Um representante titular da Cultura e o referido suplente;
- c) Um representante titular do Meio Ambiente e o referido suplente;
- d) Um representante titular da Educação e o referido suplente;

II - pela iniciativa privada:

- a) Um representante das Agências de Turismo e o referido suplente;
- b) Um representante dos Transportadores Turísticos e o referido suplente;
- c) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados e o referido suplente;
- d) Um representante dos Guias de Turismo e o referido suplente;;
- e) Um representante dos Artesãos e o referido suplente;
- f) Um representante da Associação Comercial e o referido suplente;
- g) Um representante da Cultura Popular e o referido suplente;
- h) Um representante dos Institutos de Ensino Superior e o referido suplente;

Art. 5º - Será considerado revogado o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência, sem justificativa comprovada, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 1º O mandato revogado será preenchido automaticamente pelo suplente, devendo ser convocada novas eleições para preenchimento das cadeiras vagas, através de chamamento público, através de ampla divulgação (Diário Oficial, sites oficiais do Poder Público e jornais locais).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 6º - Não será considerada ausência dos conselheiros quando ocorrerem situações de força maior e comprovadas por documento, através de declaração submetida à apreciação do Conselho Municipal de Turismo em reunião subsequente ao fato ocorrido.



Art. 7º - Em caso de desligamento voluntário da cadeira, o titular ou suplente deverá apresentar o pedido através de ofício, em duas cópias, em papel timbrado do Conselho Municipal de Turismo e entregar pessoalmente na próxima reunião do Conselho.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º- A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário geral, devendo serem escolhidos através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos ou reeleitos por uma única vez.

§ 3º Compete à Mesa Diretora tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º Os membros da Mesa Diretora poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de 2/3 dos conselheiros, desde que haja motivo relevante no que concerne a negligência de atribuição ou em outros casos, apontados e votados em plenária.

§ 5º A composição da Mesa Diretora deverá ser paritária.

Art. 9º- Caberá à plenária do Conselho Municipal de Turismo eleger os assuntos que necessariamente tenham que passar por discussão junto às reuniões do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único - Será necessário a apresentação de ata das deliberações referentes aos assuntos em pauta, lista de presença e divulgação de resoluções, quando o Conselho julgar relevante, através de Diário Oficial.

Art. 10º- Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes da sociedade civil poderão discutir previamente com os setores e Instituições ao qual pertençam os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Turismo ou os que a este pretendam remeter.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11º- Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

I - Presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia da mesma;

# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CARAPICUIBA COMTUR



CIDADE DE  
CARAPICUIBA

II - Dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Turismo pelos representantes dos segmentos turísticos e instituições;

IV- Cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Turismo por Comissões Especiais de Trabalho eventualmente por ele criadas;

V- Zelar pelo regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, determinando às unidades Gestora Municipal de Turismo as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;

VI- Comunicar ao Prefeito Municipal e demais autoridades e instituições as Deliberações do Conselho e encaminhamento de solicitações que reclamem providências, no prazo estipulado em plenária e documentado em ata;

VII- Exercer a representação do Conselho;

VIII- Exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o voto de qualidade.

Art. 12º- Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 13º- Compete ao Secretário Geral da Mesa Diretora:

I- Divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Turismo no mínimo com 48h de antecedência;

II- Secretariar as reuniões do Conselho, redigir as atas e efetuar sua leitura para os conselheiros aprovarem e assinarem na reunião subsequente;

III- Dar publicidade às atividades e deliberações da Assembleia, através dos canais de comunicação do Conselho;

IV- Encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;

V- Assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;

VI- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.



**CAPÍTULO VI  
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 14º -O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes por tema, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Parágrafo Único - Cada Comissão deverá ter um coordenador e um relator e sua finalidade será delimitada pelo Conselho Pleno, assim como o tempo para o exercício dela, que devem ser registradas em ata específica de constituição. Poderão fazer parte das comissões temáticas representantes de grupos, entidades, associações e instituições, devidamente credenciadas e aceitas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15º- A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

I- Pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - Tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;

III- Ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Único - Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, dentro do prazo estipulado, sendo submetidos apreciação do Conselho Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO VII  
DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 16º- O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, de modo presencial, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

Após a eleição do Conselho, deverá ser deliberado o dia do mês e horário das reuniões, e constar a resolução em ata.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo deverão ser convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência em relação a data de sua realização, sendo que a pauta de assuntos à discutir deve ser divulgada aos conselheiros com igual antecedência.

§ 2º Impedido de comparecer, o Conselheiro Titular deve comunicar sua ausência com até 24 horas antes do início da sessão do Conselho Pleno, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado, convocando-o de preferência com a maior antecedência possível.



§ 3º As reuniões poderão serem abertas, para apreciação da população, podendo ser limitada de acordo com a capacidade do espaço onde aconteça.

§ 4º As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 17º - Em caso de impossibilidade de realização no formato presencial, a reunião deverá se dar de modo virtual, organizando-se da seguinte maneira:

1- A plataforma oficial será o Google Meet, no qual o link poderá ser gerado a partir do grupo de Whatsapp oficial do Conselho Municipal de Turismo e gerenciado pelo Secretário da Mesa Diretora;

II- O link da reunião deverá ser gerado no dia da reunião e disponibilizado à todos, através do grupo de Whatsapp;

Parágrafo único. A reunião poderá ser em formato híbrido, ou seja, os conselheiros podem se reunir presencialmente ao mesmo tempo em que a reunião é transmitida pelos canais de comunicação do Conselho, que devem ser fornecidos pela Secretaria Municipal.

Art. 18º - As sessões plenárias do Conselho deverão ser iniciadas com quórum de maioria simples de seus membros com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Observado o número legal de presentes e declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Turismo, proceder-se-á a leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, para a chamada e a pauta do dia.

Art. 19º - As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que tenham origem nas comissões temáticas deverão ser apresentadas por escrito, com cópias disponíveis para todos os Conselheiros com uma semana de antecedência, com cópia física ou eletrônica, salvo as questões de menor relevância ou que surjam de imediato.

Art. 20º - Nas sessões plenárias, todos os Conselheiros Titulares têm igual direito à voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com direito voz, se não estiverem substituindo seus titulares.

Cada intervenção será limitada a 03 (três) minutos, podendo ser prorrogada por decisão do plenário.

Art. 21º - Havendo votações nas sessões plenárias, estas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I- A votação deverá ser aberta e nominal;

II- Somente haverá votação secreta por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros presentes, observado o quórum mínimo necessário à instalação da sessão;

III- O quórum mínimo é de 50% dos conselheiros.



IV- Qualquer Conselheiro terá direito a registrar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 22º- As deliberações do Conselho tomarão a forma de Resolução ou Parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, constando em Diário Oficial quando o Conselho Municipal de Turismo julgar necessário.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TURISMO DE CARAPICUIBA**

Art. 23º- O Fundo Municipal de Apoio ao Turismo de Carapicuíba- FUMUTUC tem como finalidade prestar apoio financeiro ao desenvolvimento dos programas específicos da Unidade De Gestão de Turismo, com a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo e gerenciado pela Unidade De Gestão de Turismo, pela Secretaria de Finanças e Orçamento e por um Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º As receitas destinadas ao Fundo Municipal de Apoio ao Turismo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMTC.

Art. 24º- Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo:

I- Gerenciar e controlar o orçamento do Fundo Municipal de Turismo;

II - Apresentar trimestralmente contas e relatórios sobre o uso do Fundo Municipal de Turismo, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo e pela Secretaria de Finanças e Orçamento;

Art. 25º- O FUMUTUC será administrado por uma Comissão de Gestão e Acompanhamento, presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e, composta pelos seguintes membros:

I- 01 (um) Secretário Municipal de Cultura;

II- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;

III- 01 (um) membro da Secretaria da Fazenda.

IV – 01 (um) representante da Sociedade Civil, eleito no Fórum Municipal de Turismo

§ 1º Os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º À exceção do Secretário Municipal da Cultura e Turismo, nenhum dos demais membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento poderá ter assento no CMTC.

§ 3º O FUMUTUC ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Art. 26° - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo, aplicam-se todas as disposições previstas neste Regimento Interno.

Art. 27°-O presente Regimento Interno poderá ser modificado ou acrescido desde que com voto favorável dos membros do Conselho Municipal de Turismo, sempre em consonância com a LeiMunicipal n.º 3.420/2016 e 3.624/2019.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28°- Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 29°- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto e publicação no Diário Oficial

**AIRTON DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE TURISMO DE CARAPICUIBA**